



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 040/CPRM/2022

Processo nº 48096.002736/2021-60

Unidade Gestora: SUREG-RE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –SEDEC/RN.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Recife, localizada na Avenida Sul, no 2291, Recife - PE, CEP: 50770-011, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente, Senhor **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES residente e domiciliado em Brasília, Identidade nº M/1.434338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o 000.691.242-72, e por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, Senhor **MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 29890313-1, expedida pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 06/10/2009 e do CPF/MF sob nº 291.142.128-03, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC/RN**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.274.821/0001-28, com sede no Centro Administrativo do Estado, na BR 101, Km zero, Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal/RN, doravante denominada **SEDEC/RN**, neste ato representado(a) por seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Senhor **JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 302.640, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SSP/RN, em 02/09/2014, e do CPF nº 030.058.873-91, juntas denominadas Partes, considerando o constante no processo nº 48096.002736/2021-60, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre o Serviço Geológico do Brasil/CPRM e o Estado do Rio Grande do Norte por meio da sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC/RN, objetivando a promoção de ações que visam o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte-RN, através de atividades conjuntas tais como, pesquisas, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras, seminários, viagens de campo, intercâmbio de informações, eventos técnicos de interesse comum entre as instituições signatárias, todas no campo das geociências, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

1.2. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da **CPRM**:

- a. Recebimento de profissionais da SEDEC/RN para realização de visitas técnicas nas unidades da CPRM, como Superintendências Regionais, Litotecas, Residências e Núcleos de Apoio, em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- b. Promover Intercâmbio de informações científicas e técnicas em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo, observadas as limitações técnicas e legais;
- c. Apresentar sugestões/proposições à SEDEC/RN, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- d. Promover, em conjunto com a SEDEC/RN, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes, em temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- e. Promover, em conjunto com a SEDEC/RN, estudos e projetos visando o desenvolvimento e expansão do setor mineral do estado do RN;
- f. Efetuar, em conjunto com a SEDEC/RN, a compatibilização técnica dos produtos finais desenvolvidos no âmbito deste acordo;
- g. Desenvolver, em colaboração com a SEDEC/RN, o estudo geoeconômico dos recursos minerais/energéticos do RN;
- h. Promover, em conjunto com a SEDEC/RN, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e palestras;
- i. Promover eventos técnicos, em parceria com a SEDEC/RN, visando a promoção e divulgação dos potenciais geoeconômicos do estado do RN.

II) Da SEDEC/RN:

- a. Recebimento de técnicos da CPRM para realização de visitas técnicas nas unidades vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio Grande do Norte-SEDEC/RN, em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- b. Promover Intercâmbio de informações científicas e técnicas em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo, observadas as limitações técnicas e legais;
- c. Apresentar sugestões/proposições à CPRM, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- d. Promover, em conjunto com a CPRM, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes, em temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- e. Promover, em conjunto com a CPRM, estudos e projetos visando o desenvolvimento e expansão do setor mineral do estado do RN;
- f. Efetuar, em conjunto com a CPRM, a compatibilização técnica dos produtos finais desenvolvidos no âmbito deste acordo;
- g. Desenvolver, em colaboração com a CPRM, o estudo geoeconômico dos recursos minerais/energéticos do RN;
- h. Promover, em conjunto com a CPRM, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e palestras;
- i. Promover eventos técnicos, em parceria com a CPRM, visando a promoção e divulgação dos potenciais geoeconômicos do estado do RN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Quando as ações referidas na Cláusula Primeira envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos, conforme previsão da Cláusula Primeira, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

4.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

4.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento. Eventuais despesas serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas previstas nos Instrumentos a serem firmados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

6.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Instrumento não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

7.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Instrumento, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado por Instrumento específico entre as partícipes para tanto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

8.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações acadêmicas, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente acordo pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a de estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

8.2. Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO**

10.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RECISÃO**

12.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **SEDEC/RN** ou da **CPRM**. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS/AJUSTES NANA (0761754)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **CPRM**:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO

Diretor de Geologia e Recursos Minerais

Pela **SEDEC/RN**:

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **MARIA DA GUIA LIMA**

Pela **SEDEC/RN**: **GUIDO SALVI DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Calado Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUIDO SALVI DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GUIA LIMA, Testemunha**, em 31/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 31/03/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor de Geologia e Recursos Minerais**, em 31/03/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0875291** e o código CRC **1346BBDO**.

Referência: Processo nº 48096.002736/2021-60

SEI nº 0875291